

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 09/2018 SESSÃO ORDINÁRIA - 02/04/2018

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 166/2017 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a ratificação da primeira alteração do protocolo de intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ e dá outras providências. Processo nº 14894.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 193/2017 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Denomina de "ROSANA BELLAN DE OLIVEIRA E SILVA", a rotatória situada na Avenida M-25 com a Avenida 02-JF, Bairro Jardim Floridiana. Processo nº 14927.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 050/2018 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a conceder concessão administrativa de uso de uma gleba de terras destacada do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Guanabara à Associação de Catadores de Reciclagem "Novo Tempo" e dá outras providências. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL**. Processo nº 15064.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 227/2017 - ANDRÉ LUIS DE GODOY** - Institui a "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES", a ser realizada nas escolas da rede municipal de ensino do âmbito do Município de Rio Claro" e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 227/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 213/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 216/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 181/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 016/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 018/2018 - pela aprovação. Processo nº 14966.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 231/2017 - LUCIANO FEITOSA DE MELO** - Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro a Semana da Internet Segura, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 231/2017 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 237/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 232/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 012/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 014/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 019/2018 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO FEITOSA DE MELO**. Processo nº 14971.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 232/2017 - MARIA DO CARMO GUILHERME** - Institui no município de Rio Claro o dia 29 de Setembro como o Dia Mundial da Retina. Parecer Jurídico nº 232/2017 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 218/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 233/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 013/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 013/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 020/2018 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO CARMO GUILHERME**. Processo nº 14972.

7 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 233/2017 - MARIA DO CARMO GUILHERME** - Institui o dia 10 de outubro como o Dia Mundial da Saúde Mental. Parecer Jurídico nº 233/2017 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 230/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 234/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 014/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 012/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 021/2018 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO CARMO GUILHERME**. Processo nº 14973.

8 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 239/2017 - MARIA DO CARMO GUILHERME** - Institui a Semana Municipal de Controle e Combate à Leishmaniose. Parecer Jurídico nº 239/2017 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 231/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 235/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 015/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 011/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 021/2018 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO CARMO GUILHERME**. Processo nº 14979.

9 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 241/2017 - THIAGO YAMAMOTO** - Altera e acrescentam dispositivos na Lei Municipal nº 3130, de 26 de outubro de 2000. Parecer Jurídico nº 241/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 235/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 236/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 016/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 010/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 022/2018 - pela aprovação. Processo nº 14983.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

10 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 019/2017 - MESA DIRETORA** - Dispõe sobre a regulamentação do acesso a informação prevista na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 199/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 210/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 171/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 083/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 05/2018 - pela aprovação. Processo nº 14943.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 166/2017

PROCESSO Nº 14894

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES-PCJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Artigo 1º - Fica RATIFICADA a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções (convertido em contrato de Consórcio Público) da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, para acréscimos e supressões no Anexo I, do citado Protocolo, conforme autorizado na 12ª Assembléia Geral Ordinária da ARES-PCJ.

Artigo 2º - Faz parte da presente Lei e desta é indissociável, o Anexo I - quadro de empregos públicos e salários, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora do Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, cujos acréscimos e empregos públicos serão providos mediante concurso público.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da ARES-PCJ.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se o Anexo I, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, aprovado pela Lei nº 4.129 de 13 de dezembro de 2010, revogando-se todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 12 votos favoráveis e 05 contrários em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 26/03/2018 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 193/2017

PROCESSO Nº 14927

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de "ROSANA BELLAN DE OLIVEIRA E SILVA", a rotatória situada na Avenida M-25 com a Avenida 02-JF, Bairro Jardim Floridiana).

Artigo 1º - Fica denominada de "Rosana Bellan de Oliveira e Silva", a rotatória situada na Avenida M-25 com a Avenida 02-JF, Bairro Jardim Floridiana.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 26/03/2018 - 2/3.

05

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 050/2018

PROCESSO N° 15064

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a conceder concessão administrativa de uso de uma gleba de terras destacada do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Guanabara à Associação de Catadores de Reciclagem "Novo Tempo" e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão administrativa de uso de uma gleba de terras destacada do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Guanabara, localizada com frente principal para a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, tendo a outra face voltada para a alça de acesso à Rodovia Fausto Santomauro, localizada no bairro Jardim Guanabara, e que assim se descreve no sentido horário do caminhamento: tem início no alinhamento predial da aludida Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, lado ímpar, distante 33,40 metros do Ecoponto Jardim Inocoop; daí segue 30,00 metros perpendicular ao alinhamento da referida via pública, confrontando com a área destinada à AEPA - Associação Educativa de Proteção Animal; daí vira à esquerda e segue 58,00 metros confrontando com a área destinada à AEPA - Associação Educativa de Proteção Animal e com o Ecoponto Jardim Inocoop; daí vira à direita e segue 107,84 metros confrontando com a propriedade de Luiz Tadeu Barrotti e sua mulher Stella Cristina Bellucci Barrotti (matrícula nº 52.854 - 2º CRI); daí vira à direita e segue 33,91 metros em curva à direita com raio de 219,96 metros, confrontando com a faixa de domínio do D.E.R. - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo; daí, vira à direita e segue 105,50 metros, confrontando com a área remanescente do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Guanabara; daí vira à direita e segue 30,00 metros pelo alinhamento predial da Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, lado ímpar, confrontando com essa via pública até o ponto que iniciou esta descrição, fechando o perímetro e encerrando a área de 6.040,00 metros quadrados, destinada à Associação de Catadores de Reciclagem "Novo Tempo".

Artigo 2º - A Associação de Catadores de Reciclagem "Novo Tempo" poderá realizar a coleta de material reciclável nos seguintes bairros e áreas urbanas isoladas:

I - Bom Retiro I e II, Jardim Bom Sucesso, Novo Wenzel, Jardim Centenário, Jardim Maria Cristina, Residencial Sebastião dos Santos Lima, Residencial Benjamim de Castro, Residencial dos Bosques, Vila Anhanguera, Jardim Paulista, Jardim Nova Veneza, Diário Ville, Jardim Inocoop, Chácara Luza, Jardim Brasília I e II, Jardim Guanabara I e II, Jardim Nova Rio Claro, Jardim das Palmeiras, Jardim Esmeralda, Palmeira Park, Viver Melhor I e II, Jardim Novo I e II, Residencial Vila Rosa, Residencial Vila Rica,

06

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

II - Assistência, Batovi, Fazendinha e Itapé.

Artigo 3º - Por efeito desta concessão administrativa de uso, caberá a Associação de Catadores de Reciclagem "Novo Tempo", atender a finalidade única e exclusiva de triagem do material reciclável, e este não poderá ficar depositado no local, devendo ser encaminhado ao destino final adequado conforme o tipo: reciclável, reutilizável ou rejeitos, permitido à Associação de Catadores de Reciclagem "Novo Tempo" coletar os materiais recicláveis, não sendo permitida outra destinação à referida área pública, sob pena de revogação da concessão.

Parágrafo único - Fica a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente a função de fiscalização no disposto no caput deste artigo.

Artigo 4º - A concessão administrativa de uso do terreno terá validade pelo prazo de 10 (dez) anos prorrogável por mais 10 (dez) anos, desde que atendida à finalidade específica descrita no artigo 3º.

Artigo 5º - No caso de descumprimento da finalidade mencionada no artigo 3º, a concessão administrativa será automaticamente revogada e revertida ao Município, descabendo qualquer direito à indenização por parte da concessionária em relação às construções ou benfeitorias realizadas.

Parágrafo Único - A disposição inadequada de resíduos na área que venha a causar impacto ambiental negativo será de responsabilidade da Associação de Catadores de Reciclagem "Novo Tempo", inclusive multas e recuperação da área degradada.

Artigo 6º - Todo custo de instalação, construção, obras e manutenção de edificações, além do pagamento da água, energia e demais faturas de consumo serão de responsabilidade exclusiva da Associação de Catadores de Reciclagem "Novo Tempo".

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 19/03/2018 - 2/3.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0015/18

Rio Claro, 27 de março de 2018

Ref.: Projeto de Lei nº 50/2018

Senhor Presidente,
Nobres Edis:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação da Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei modificativo em anexo, que altera a redação da ementa, artigos 1º, 3º, 4º e 5º, partes integrantes do Projeto de Lei nº 50/2018, a qual trata da autorização ao Poder Executivo de conceder direito real de uso de uma gleba de terras destacada do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Guanabara à Associação de Catadores de Reciclagem "Novo Tempo"

Tais alteração se fazem necessárias para coadunar o disposto na Lei Orgânica do Município de Rio Claro que prevê a cessão de direito real de uso para consubstanciar o ato em tela.

Esperando contar com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

27/03/2018 14:11:3

08

CÂMARA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 50/2018

(Altera dispositivos do Projeto de Lei nº 50/2018 e dá outras providências.)

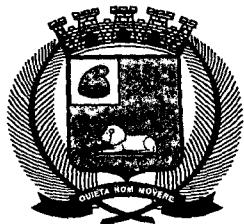
Artigo 1º - A ementa do Projeto de nº 50/2018 passa a ter a seguinte redação:

"(Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de uma gleba de terras destacada do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Guanabara à Associação de Catadores de Reciclagem “Novo Tempo” e dá outras providências)"

Artigo 2º - O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 50/2018 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de uma gleba de terras destacada do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Guanabara, localizada com frente principal para a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, tendo a outra face voltada para a alça de acesso à Rodovia Fausto Santomauro, localizada no bairro Jardim Guanabara, e que assim se descreve no sentido horário do caminhamento: tem início no alinhamento predial da aludida Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, lado ímpar, distante 33,40 metros do Ecoponto Jardim Inocoop; daí segue 30,00 metros perpendicular ao alinhamento da referida via pública, confrontando com a área destinada à AEPA – Associação Educativa de Proteção Animal; daí vira à esquerda e segue 58,00 metros confrontando com a área destinada à AEPA – Associação Educativa de Proteção Animal e com o Ecoponto Jardim Inocoop; daí vira à direita e segue 107,84 metros confrontando com a propriedade de Luiz Tadeu Barrotti e sua mulher Stella Cristina Bellucci Barrotti (matrícula nº 52.854 – 2º CRI); daí vira à direita e segue 33,91 metros em curva à direita com raio de 219,96 metros, confrontando com a faixa de domínio do D.E.R. – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo; daí, vira à direita e segue 105,50 metros, confrontando com a área remanescente do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Guanabara; daí vira à direita e segue 30,00 metros pelo alinhamento predial da Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, lado ímpar, confrontando com essa via pública até o ponto que iniciou esta descrição, fechando o perímetro e encerrando a área de 6.040,00 metros quadrados, destinada à Associação de Catadores de Reciclagem “Novo Tempo” .

09



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 3º - O caput Artigo 3º do Projeto de Lei nº 50/2018 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Por efeito a cessão de direito real de uso, caberá a Associação de Catadores de Reciclagem "Novo Tempo", atender a finalidade única e exclusiva de triagem do material reciclável, e este não poderá ficar depositado no local, devendo ser encaminhado ao destino final adequado conforme o tipo: reciclável, reutilizável ou rejeitos, permitido à Associação de Catadores de Reciclagem "Novo Tempo" coletar os materiais recicláveis, não sendo permitida outra destinação à referida área pública, sob pena de revogação da cessão de direito real de uso,."

Artigo 4º - O Artigo 4º do Projeto de Lei nº 50/2018 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - A cessão de direito real de uso do terreno terá validade pelo prazo de 10 (dez) anos prorrogável por mais 10 (dez) anos, desde que atendida à finalidade específica descrita no artigo 3º."

Artigo 5º - O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 50/2018 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - No caso de descumprimento da finalidade mencionada no artigo 3º, a cessão de direito real de uso será automaticamente revogada e revertida ao Município, descabendo qualquer direito à indenização por parte da Associação de Catadores de Reciclagem "Novo Tempo" em relação às construções ou benfeitorias realizadas.

10
Y

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 227/2017

Institui a "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES", a ser realizada nas escolas da rede municipal de ensino do âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências.

Artigo 1º. Fica instituída a "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES", a ser realizada nas escolas da rede municipal de ensino no âmbito do município de Rio Claro.

Artigo 2º. A "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES", será realizada anualmente, de 18 a 23 de maio.

Artigo 3º. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º. A "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES" terá por objetivo orientar e conscientizar os alunos da rede municipal de ensino, bem como seus familiares, professores e funcionários, por meio da promoção de ações educativas, tais como o oferecimento de cursos, seminários, campanhas e debates sobre iniciativas de combate e prevenção aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes.

Artigo 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 30 de outubro de 2017.

ANDRÉ LUIS DE GODOY
Vereador

11

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O objetivo de instituir a SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES é chamar a atenção dos alunos, pais de alunos, gestores, educadores e demais funcionários, bem como a sociedade em geral para a urgente necessidade de proteção de crianças e jovens contra a violência sexual.

Essas crianças e adolescentes tem que ser conscientizadas e orientadas a respeito de como reconhecer e enfrentar situações de violência sexual, que em sua grande maioria ocorre de forma velada dentro de seus próprios lares, notadamente entre as classes menos favorecidas.

Para se ter uma ideia, em 2015, o Disque 100 – canal de denúncias da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – recebeu 19.275 denúncias de violência sexual, e destas, 14.506 foram de abuso sexual e 3.858 foram de exploração sexual.

Nas duas últimas décadas, o fenômeno da violência sexual infantil vem-se apresentando como um problema social preocupante no cenário mundial e brasileiro em particular.

A inserção do debate sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil ocorreu a partir do descortinamento da problemática da exploração sexual destes sujeitos, denunciada no início da década de 1990, por instituições ligadas à infância e à juventude.

Pesquisadores de diferentes áreas vêm envidando esforços para tornar este fato perceptível teoricamente, decorrendo daí a emergência de estudos que apontam para a necessidade de políticas públicas voltadas ao enfrentamento deste fenômeno e, em especial, por meio da qualificação das comunidades escolares para participarem do enfrentamento da violência sexual cometida contra crianças e adolescentes.

Conclui-se que, apesar dos esforços do governo ~~em~~ enfrentar este tipo de violação, a situação se apresenta ainda como um grave problema social no Brasil. Considera-se que a participação da escola neste contexto é somente o início, mas extremamente imperioso para conscientizar e informar crianças e adolescentes em como agir no caso se depararem com uma situação de violência sexual.

Deste modo, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação desta proposição em prol das nossas crianças e adolescentes.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 227/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 227/2017 - PROCESSO N° 14966-953-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 227/2017, de autoria do nobre Vereador André Luis Godoy, que institui no Município de Rio Claro a "Semana Municipal de Combate e Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes", a ser realizada nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. R. 10', is written over a horizontal line. To the right of the signature is a small, stylized mark or signature.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei institui no Município de Rio Claro a "Semana Municipal de Combate e Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes", a ser realizada nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Verificamos que embora existam várias leis no município de Rio Claro disporão sobre o tema da "violência", nenhuma delas se refere ao combate à "violência sexual contra crianças e adolescentes", fato este que justifica a presente propositura.



14

Câmara Municipal de Rio Claro

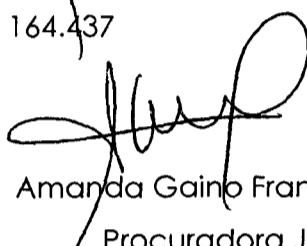
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se **reveste de legalidade.**

Rio Claro, 17 de novembro de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 227/2017

PROCESSO 14966-953-17

PARECER Nº 213/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDRE LUIS DE GODOY** Institui a “Semana Municipal de Combate e Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes”, a ser realizada nas escolas da rede municipal de ensino do âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de novembro de 2017.



Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator

Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 227/2017

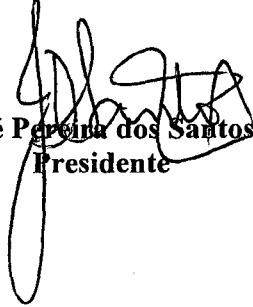
PROCESSO 14966-953-17

PARECER Nº 216/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDRE LUIS DE GODOY** Institui a “Semana Municipal de Combate e Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes”, a ser realizada nas escolas da rede municipal de ensino do âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 27 de novembro de 2017.


José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 227/2017

PROCESSO 14966-953-17

PARECER Nº 181/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDRE LUIS DE GODOY** Institui a “Semana Municipal de Combate e Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes”, a ser realizada nas escolas da rede municipal de ensino do âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 01 de fevereiro de 2018.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes

Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 227/2017

PROCESSO 14966-953-17

PARECER Nº 002/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDRE LUIS DE GODOY** Institui a “Semana Municipal de Combate e Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes”, a ser realizada nas escolas da rede municipal de ensino do âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 12 de fevereiro de 2018.


Ruggiero Augusto Seron
Presidente


Caroline Gomes Ferreira
Relator


Luciano Feitosa de Melo
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 227/2017

PROCESSO 14966-953-17

PARECER Nº 016/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDRE LUIS DE GODOY** Institui a “Semana Municipal de Combate e Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes”, a ser realizada nas escolas da rede municipal de ensino do âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 05 de março de 2018.



Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christofolletti

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 227/2017

PROCESSO 14966-953-17

PARECER Nº 018/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDRE LUIS DE GODOY** Institui a “Semana Municipal de Combate e Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes”, a ser realizada nas escolas da rede municipal de ensino do âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de março de 2018.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Cláudio Paiva
Vereador
Democratas
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 231/2017

Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro a Semana da Internet Segura, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, a "Semana da Internet Segura", a ser realizada, anualmente, na primeira semana de fevereiro.

Artigo 2º - Na data instituída nesta lei, o Poder Executivo promoverá eventos com objetivo de conscientizar e orientar crianças e adolescentes sobre os benefícios, riscos e perigos da internet.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá buscar parcerias junto a entidades, associações, psicólogos, sociólogos, pedagogos, dentre outros, para realização dos eventos de que trata esta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 31 de Outubro de 2017.



LUCIANO BONSUCESSO - LUCIANO FEITOSA DE MELO

Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Recentemente mais de 100 (cem) países se uniram para promover atividades de conscientização em torno do uso seguro, ético e responsável da web: trata-se do Dia da Internet Segura, uma iniciativa anual que traz à tona conteúdos muito importantes.

A internet faz parte do mundo e criou uma imensa rede de conexões, que fazem com que vivamos conectados boa parte do tempo, com pessoas, objetos e instituições, sendo cada vez mais presente em nosso cotidiano.

Infelizmente, a mesma internet que encurta distâncias e incrementa o conhecimento sobre os mais diversos temas, também é utilizada para difusão de conteúdo pedófilo, para cometimento de bullying e para tantas outras atividades nocivas que, muitas vezes, levam pessoas a matar e a morrer.

Recentemente, um desafio conhecido como o "desafio da baleia azul", onde os participantes são levados a mutilar seus corpos e a arriscar suas vidas, dentre outras atividades, todas filmadas e compartilhadas nas redes sociais, induziu três adolescentes russas a cometer suicídio.

O "desafio da baleia azul" é mais um exemplo que, na prática é uma indução ao erro do usuário, funciona como um estimulante para jovens e adolescentes com problemas emocionais.

Assim, para que os jovens e os adolescentes de Rio Claro tenham ensinamentos e esclarecimentos acerca do uso seguro da internet, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

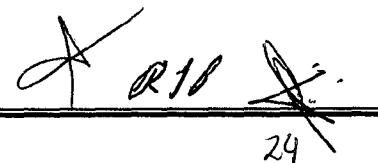
PARECER JURÍDICO Nº 231/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 231/2017, PROCESSO Nº 14971-958-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 231/2017, de autoria do nobre Vereador Luciano Feitosa de Melo, que institui no calendário oficial do município de Rio Claro a Semana da Internet Segura e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.


24

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de Lei institui no calendário oficial do município de Rio Claro a Semana da Internet Segura e dá outras providências.

Todavia, considerando que os Projetos autorizativos, bem como aqueles que contêm as palavras “poderá” ou “promoverá” (também com sentido autorizativo) estão sendo julgados inconstitucionais pelos Tribunais, sugerimos a apresentação das seguintes emendas:

1- Emenda Modificativa

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 231/2017 passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - São objetivos da presente Lei Municipal conscientizar e orientar crianças e adolescentes a respeito dos benefícios, riscos e perigos do acesso à rede mundial de computadores - Internet.”



25

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

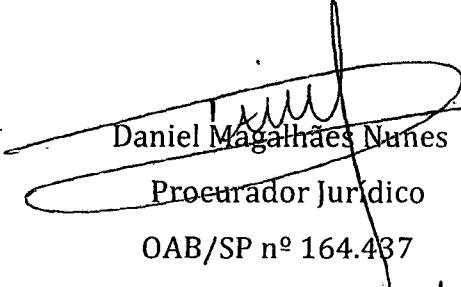
2- Emenda Modificativa

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 231/2017
passará a ter a seguinte redação:

*"Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a
presente Lei no que couber, mediante a expedição de
Decreto".*

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos
de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica
entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade,**
com as ressalvas mencionadas.

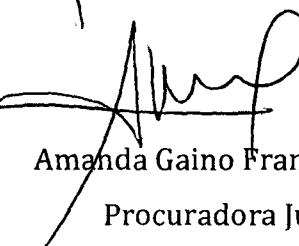
Rio Claro, 16 de novembro de 2017.


Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

26

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº231/2017

PROCESSO 14.971-958-17

PARECER Nº 237/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO** Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro a Semana da Internet Segura, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 13 de dezembro de 2017.



Demeval Nevoeiro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes

Relator

Rafael Henrique Andreatta

Membro

27

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº231/2017

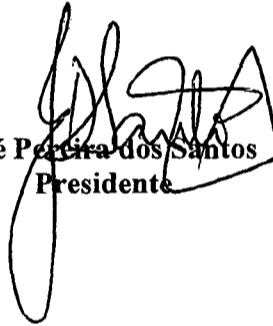
PROCESSO 14.971-958-17

PARECER Nº 232/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO** Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro a Semana da Internet Segura, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 05 de fevereiro de 2018.


José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 231/2017

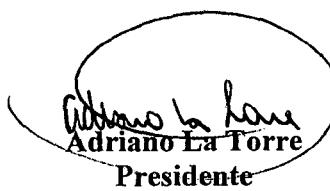
PROCESSO 14.971-958-17

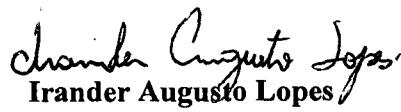
PARECER Nº 12/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO** Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro a Semana da Internet Segura, e dá outras providências.

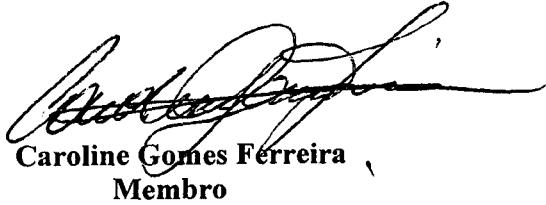
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de fevereiro de 2018.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes

Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº231/2017

PROCESSO 14.971-958-17

PARECER Nº 014/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO** Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro a Semana da Internet Segura, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 05 de março de 2018.



Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christofolletti

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 231/2017

PROCESSO 14.971-958-17

PARECER Nº 019/2018

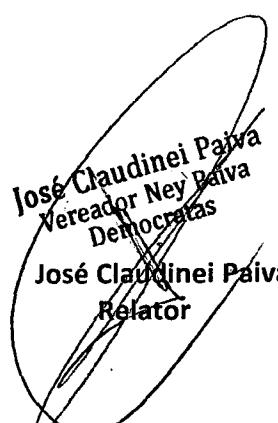
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO** Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro a Semana da Internet Segura, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de março de 2018.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Claudinei Paiva
Vereador Ney Paiva
Democratas
José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 231/2017

EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR AUTOR DO PROJETO.

“Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro a Semana da Internet Segura, e dá outras providências.”

(Altera-se a redação do Projeto de Lei Nº 231/2017)

EMENDA MODIFICATIVA - Nº 01

Emenda modificativa ao artigo 2º do Projeto de Lei Nº 231/2017, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - São objetivos da presente Lei Municipal conscientizar e orientar crianças e adolescentes a respeitos dos benefícios, riscos e perigos do acesso à rede mundial de computadores - internet.”

EMENDA MODIFICATIVA - Nº 02

Emenda modificativa ao artigo 3º do Projeto de Lei Nº 231/2017, que passará ter seguinte redação:

“Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a Presente Lei no que couber, mediante a expedição de Decreto.”

Rio Claro,



LUCIANO FEITOSA DE MELO

Vereador

CÂMARA SECRETARIA

07/02/2017 11:24

32

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 232/2017

Institui no município de Rio Claro o dia 29 de Setembro como o Dia Mundial da Retina.

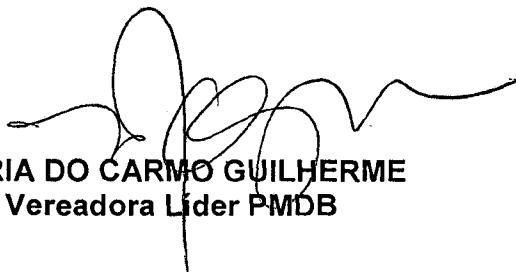
Artigo 1º - Fica instituído no Município de Rio Claro o Dia Mundial da Retina a ser comemorado no dia 29 de Setembro.

Artigo 2º - Neste dia ocorrerão eventos bem como campanha para divulgar que o melhor tratamento da retina se faz através da prevenção em prol da saúde visual, visando o bem estar, qualidade de vida bem como a inclusão social daqueles que apresentam as doenças da retina.

Artigo 3º - Os profissionais da saúde poderão divulgar novos tratamentos das doenças da retina bem como poderão disponibilizar informações sobre as drogas que servem ao tratamento da prevenção combatendo a principal causa de cegueira na população com idade mais avançada.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Claro, 31 de outubro de 2017.


MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora Líder PMDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece o direito à Saúde a todo brasileiro a expensas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Por isso, se institui o dia 29 de Setembro onde se comemora o Dia Mundial da Retina, ou seja, o Dia Internacional da Retina.

O Dia Mundial da Retina tem como principal objetivo estabelecer um dia para chamar a atenção e, a partir daí, fornecer informações sobre o assunto visando melhorar os índices de adoecimento alertando a população sobre a importância que a retina assume na acuidade visual, sendo que as doenças da retina são as principais causas da cegueira na população com idade mais avançada.

Por este motivo a prevenção, o esclarecimento e orientação à população visa, também, conter o avanço dos números de casos da cegueira na população quando, é possível conscientizar a cada um que há que se fazer o exame oftalmológico para avaliar a condição da retina bem como, se detectada, nos primeiros 5 (cinco) anos da data do diagnóstico, há tratamento possível para retardar o desenvolvimento da doença.

Realmente as comemorações se estendem na semana em que se comemora o Dia Mundial da Retina, mais amplamente, vez que no paciente com diabetes pode apresentar um risco de cegueira cerca de 25 (vinte e cinco) vezes maior em pessoas não portadoras desta doença.

Diante do exposto, solicito apoio dos meus nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

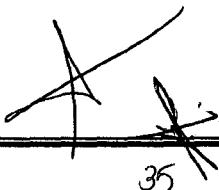
PARECER JURÍDICO Nº 232/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 232/2017, PROCESSO Nº 14972-959-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 232/2017, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, que institui no município de o dia 29 de Setembro como o Dia Mundial da Retina.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.


35

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de Lei institui no calendário oficial o Dia **Mundial** da Retina.

Todavia, considerando que o Poder Legislativo Municipal detém competência para Legislar sobre assuntos no âmbito municipal, sugerimos a apresentação de emendas modificativas com o seguinte teor:

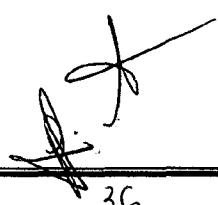
1- Emenda Modificativa

A ementa do Projeto de Lei nº 232/2017 passará a ter a seguinte redação:

"Institui no município de Rio Claro o dia 29 de Setembro como o Dia Municipal da Retina.

2- Emenda Modificativa

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 232/2017 passará a ter a seguinte redação:



36

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Artigo 1º - Fica instituído no Município de Rio Claro o dia 29 de Setembro como o Dia Municipal da Retina".

3- Emenda Modificativa

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 232/2017 passará a ter a seguinte redação:

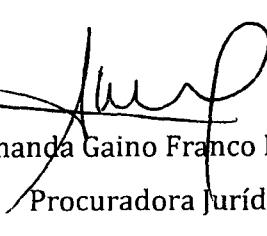
"Artigo 2º - Na data instituída serão realizadas campanhas a fim de divulgar e conscientizar a população da importância da prevenção em prol da saúde visual, visando o bem estar e qualidade de vida, bem como a inclusão social dos pacientes com doenças da retina.

Por fim, considerando que o Poder Legislativo não pode dar atribuições aos órgãos e Secretarias do Poder Executivo (artigo 46, II, LOMRC), sugerimos a apresentação de uma emenda ao artigo 3º, suprimindo a redação original e renumerando os demais artigos.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade, com as ressalvas mencionadas.**

Rio Claro, 29 de novembro de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 232/2017

PROCESSO 14972-959-17

PARECER Nº 218/2017

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME** Institui no município de Rio Claro o dia 29 de Setembro como o Dia Mundial da Retina.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 06 de dezembro de 2017.

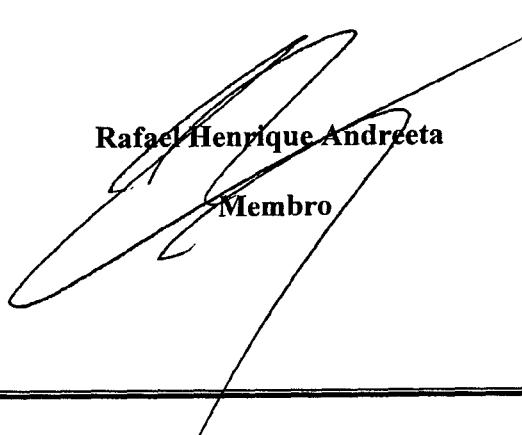


Derméval Nevoeiro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 232/2017

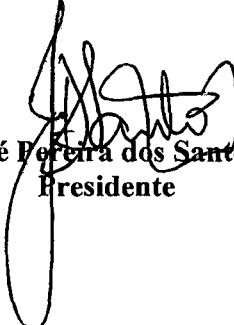
PROCESSO 14972-959-17

PARECER Nº 233/2017

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME** Institui no município de Rio Claro o dia 29 de Setembro como o Dia Mundial da Retina.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 05 de fevereiro de 2018.


José Pereira dos Santos

Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 232/2017

PROCESSO 14972-959-17

PARECER Nº 13/2018

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME** Institui no município de Rio Claro o dia 29 de Setembro como o Dia Mundial da Retina.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de fevereiro de 2018.

Adriano La Torre
Adriano La Torre
Presidente

Irander Augusto Lopes
Irander Augusto Lopes

Relator

Caroline Gomes Ferreira
Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 232/2017

PROCESSO 14972-959-17

PARECER Nº 013/2018

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora MARIA DO CARMO GUILHERME Institui no município de Rio Claro o dia 29 de Setembro como o Dia Mundial da Retina.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 05 de março de 2018.



Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christofolletti

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 232/2017

PROCESSO 14972-959-17

PARECER Nº 020/2018

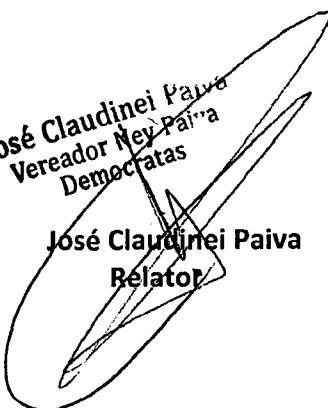
O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME** Institui no município de Rio Claro o dia 29 de Setembro como o Dia Mundial da Retina.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de março de 2018.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Claudinei Paiva
Vereador Ney Paiva
Democratas
José Claudinei Paiva
Relator

Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 232/2017

PROCESSO 14972 - 959 -17

PARECER N° 232/2017

(Emendas Modificativas ao Projeto de Lei 232/2017)

01 – Emenda Modificativa – A ementa do Projeto de Lei nº 232/2017 passará a ter a seguinte redação:

“Institui no município de Rio Claro o dia 29 de Setembro como o Dia Municipal da Retina”.

02 – Emenda Modificativa – O artigo 1º do Projeto de Lei nº 232/2017 passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica instituído no Município de Rio Claro o dia 29 de Setembro como o Dia Municipal da Retina.”

03 – Emenda Modificativa - O artigo 2º do Projeto de Lei nº 232/2017 passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - Na data instituída serão realizadas campanhas a fim de divulgar e conscientizar a população da importância da prevenção em prol da saúde visual, visando o bem estar e qualidade de vida, bem como a inclusão social dos pacientes com doenças da retina.”

Rio Claro, 30 de novembro de 2017.

MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora Líder PMDB

卷之三

卷之三

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 233/2017

Institui o dia 10 de outubro como o Dia Mundial da Saúde Mental.

Artigo 1º - Fica instituído o dia 10 de outubro como o Dia Mundial da Saúde Mental com o objetivo de se estabelecer este dia para chamar a atenção para ele e a partir daí, fornecer informações sobre o assunto.

Artigo 2º - As ações, em se tratando de saúde mental, têm como principal obstáculo vencer o preconceito do próprio doente tendo como primeiro chamamento o tratamento dos distúrbios mentais difundindo o conhecimento da doença que o acomete.

Artigo 3º - Neste dia haverá um compromisso dos que prestam cuidados de saúde mental e física, trabalharem conjuntamente, concentrando as suas responsabilidades e pontos fortes individuais numa ação de cooperação para que a pessoa, ao procurar ajuda, mais depressa atenuará ou, até mesmo, se livrará do problema.

Artigo 4º - O Poder Público Municipal deverá dispor de profissionais da saúde visando atendimento próprio e eficaz considerando o indivíduo como um todo e que possam contribuir para melhorar os índices de adoecimento.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 31 de outubro de 2017.


MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora Líder PMDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa

A Constituição Federal estabelece o direito à Saúde a todo brasileiro a expensas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O objetivo de se estabelecer um dia para determinado objeto é chamar a atenção para ele e, a partir daí, fornecer informações sobre o assunto uma vez que, em algumas pessoas afetadas por uma doença física, uma perturbação mental não só aumenta o grau do sofrimento como as tornam menos capazes de manter um tratamento.

No caso de doenças, o escopo mais almejado é que as informações disseminadas possam contribuir para melhorar os índices de adoecimento e versam sobre prevenção, tratamento e reabilitação.

Em se tratando de saúde mental as ações a serem efetivadas têm mais um obstáculo: o preconceito.

Assim, o primeiro chamamento que podemos fazer nesta data é no sentido de que a principal ação para tratamento dos distúrbios mentais é a difusão do conhecimento de que quanto mais rápido a pessoa procurar ajuda, mais depressa atenuará ou, até mesmo, se livrará do problema.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 233/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 233/2017, PROCESSO Nº 14973-960-17.

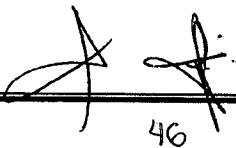
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 233/2017, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, que institui o dia 10 de outubro como o Dia Mundial da Saúde Mental.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



46

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de Lei institui no calendário oficial o Dia Mundial da Saúde Mental.

Todavia, considerando que o Poder Legislativo Municipal detém competência para Legislar sobre assuntos no âmbito municipal, sugerimos a apresentação de emendas modificativas com o seguinte teor:

1- Emenda Modificativa

A ementa do Projeto de Lei nº 233/2017 passará a ter a seguinte redação:

"Institui o dia 10 de outubro como o Dia Municipal da Saúde Mental".

2- Emenda Modificativa

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 233/2017 passará a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica instituído o dia 10 de outubro como o Dia Municipal da Saúde Mental com o objetivo de conscientizar e orientar a população sobre a saúde mental.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

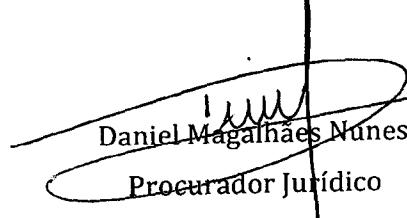
Por fim, considerando que o Poder Legislativo não pode dar atribuições aos órgãos e Secretarias do Poder Executivo (artigo 46, II, LOMRC), sugerimos a apresentação de uma emenda ao artigo 4º, suprimindo a redação original e passando o texto do artigo subsequente para o artigo 4º, conforme abaixo:

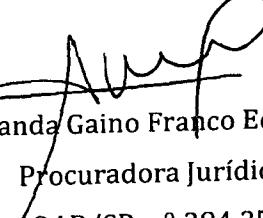
3- Emenda Modificativa ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 233/2017, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário".

Dante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade, com as ressalvas mencionadas.

Rio Claro, 23 de novembro de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 233/2017

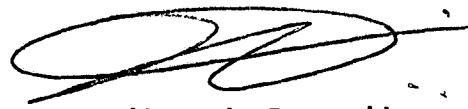
PROCESSO 14.973-960-17

PARECER Nº 230/2017

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME** Institui o dia 10 de outubro como o Dia Mundial da Saúde Mental.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 29 de novembro de 2017.

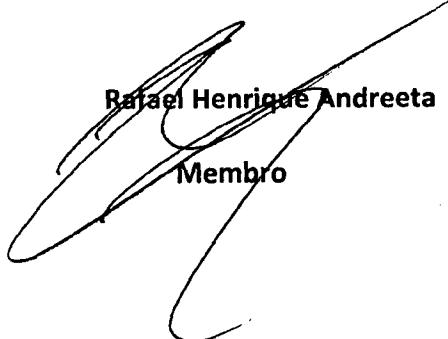


Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 233/2017

PROCESSO 14.973-960-17

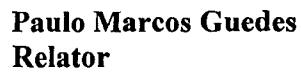
PARECER Nº 234/2017

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME** Institui o dia 10 de outubro como o Dia Mundial da Saúde Mental.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 05 de fevereiro de 2018.


José Pereira dos Santos
Presidente


Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro